



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer causa de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, maus-tratos e de exposição a perigo quando praticados contra pessoa idosa no âmbito doméstico, familiar ou por quem detenha a obrigação de cuidado, guarda ou vigilância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 14 Se a lesão for praticada contra pessoa idosa, nos termos da lei, a pena será de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 15 As penas cominadas aos crimes previstos nos §§ 9º e 13 deste artigo serão aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for cometido no âmbito doméstico, coabitação ou hospitalar, ou se o agente for descendente, cônjuge, companheiro, cuidador ou responsável legal da vítima.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

“Art.

136.

.....

§ 4º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado contra pessoa idosa no âmbito da convivência doméstica, familiar ou de hospitalização.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa um processo acelerado de envelhecimento populacional que impõe ao Estado o dever de fortalecer continuamente os instrumentos de proteção jurídica destinados à população idosa. Segundo projeções demográficas oficiais, o contingente de pessoas com 60 anos ou mais crescerá de forma expressiva nas próximas décadas, tornando cada vez mais urgente a adoção de mecanismos capazes de prevenir e reprimir as diversas formas de violência que atingem esse grupo social especialmente vulnerável.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com a edição da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a realidade cotidiana demonstra que parcela significativa das agressões praticadas contra idosos continua ocorrendo justamente nos espaços em que deveriam encontrar proteção, acolhimento e cuidado. Dados de órgãos de proteção de direitos humanos, do sistema de saúde e das autoridades policiais evidenciam que a maior parte dos casos de violência contra pessoas idosas é praticada por familiares, cuidadores ou indivíduos responsáveis por sua assistência diária.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266415676600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3802/2026



* C D 2 6 6 4 1 5 6 7 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3802/2026

Essa circunstância torna a violência intrafamiliar contra idosos particularmente grave. Diferentemente de agressões praticadas por terceiros estranhos à vítima, os delitos cometidos por descendentes, cônjuges, companheiros, cuidadores ou responsáveis legais representam não apenas uma ofensa à integridade física e psicológica da pessoa idosa, mas também uma profunda violação dos deveres de solidariedade, respeito, proteção e cuidado que fundamentam as relações familiares e assistenciais.

Muitas vezes, a vítima encontra-se em situação de dependência econômica, emocional ou física em relação ao agressor, o que dificulta a denúncia e prolonga ciclos de violência silenciosa. Em inúmeros casos, a pessoa idosa convive diariamente com seu ofensor, estando submetida a ameaças, intimidações, agressões físicas, abandono de cuidados essenciais e maus-tratos continuados. Tal contexto de vulnerabilidade agrava substancialmente as consequências da infração penal e exige resposta proporcional por parte do Estado.

A presente proposição busca reconhecer essa maior reprovabilidade social e jurídica mediante a criação de causa específica de aumento de pena para os crimes de lesão corporal e maus-tratos praticados contra pessoas idosas no ambiente doméstico, familiar, de coabitação ou hospitalar, bem como quando cometidos por aqueles que detenham dever legal ou fático de cuidado, guarda, vigilância ou assistência.

A medida inspira-se em diretrizes já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, que reconhecem a especial gravidade da violência praticada em contextos de confiança, dependência ou vulnerabilidade. Da mesma forma que o legislador conferiu tratamento penal diferenciado à violência doméstica contra a mulher e a outras situações envolvendo vítimas em condição de especial proteção, mostra-se legítimo e necessário conferir tutela reforçada às pessoas idosas submetidas à violência praticada por aqueles que deveriam zelar por sua segurança e bem-estar.

Além de seu caráter repressivo, a proposta possui relevante função preventiva e pedagógica. O agravamento da resposta penal transmite



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266415676600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

mensagem inequívoca de intolerância estatal em relação aos abusos cometidos contra idosos, contribuindo para a conscientização da sociedade acerca da gravidade dessas condutas e para a desnaturalização de práticas frequentemente invisibilizadas no ambiente familiar.

Diante do aumento dos casos de violência contra pessoas idosas, da necessidade de fortalecimento da proteção integral assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa e da especial gravidade dos delitos praticados por familiares, cuidadores e responsáveis legais, a aprovação da presente iniciativa representa medida necessária, proporcional e compatível com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à população idosa.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266415676600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

